

**Zona intermédia.** — Delimitada pelo polígono 5-6-7-8, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
5 .....	+ 63 420	+ 185 060
6 .....	+ 63 430	+ 185 270
7 .....	+ 64 160	+ 184 840
8 .....	+ 63 980	+ 184 535

**Zona alargada.** — Delimitada pelo polígono 9-10-11-12, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

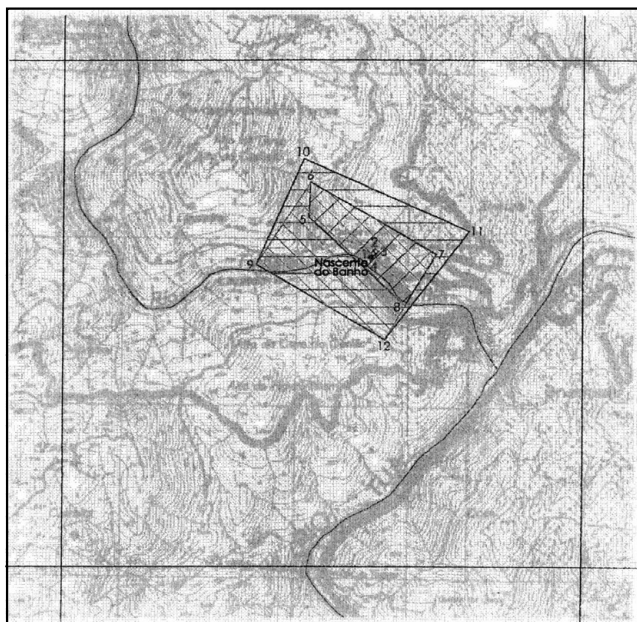
Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
9 .....	+ 63 120	+ 184 780
10 .....	+ 63 390	+ 185 410
11 .....	+ 64 350	+ 184 975
12 .....	+ 63 860	+ 184 330

Em 27 de Janeiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

**Zonas do perímetro de protecção para a concessão hidromineral denominada «Caldas do Carlão»**

Extracto das cartas n.ºs 103 e 104 do Serviço Cartográfico do Exército, à escala de 1:25 000



**Portaria n.º 290/2005  
de 22 de Março**

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo

Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Câmara Municipal de Anadia, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural número HM-47, denominada «Termas do Vale da Mó», sita na freguesia da Moita, concelho de Anadia, distrito de Aveiro, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-47 de cadastro e a denominação «Termas do Vale da Mó», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

**Zona imediata.** — Delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
1 .....	- 20 453	85 702
2 .....	- 20 425	85 727
3 .....	- 20 406	85 707
4 .....	- 20 435	85 681

**Zona intermédia.** — Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A .....	- 20 918	85 636
B .....	- 19 999	86 412
C .....	- 19 677	86 030
D .....	- 20 597	85 255

**Zona alargada.** — Delimitada pelo polígono A'-B'-C'-D'-E', cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

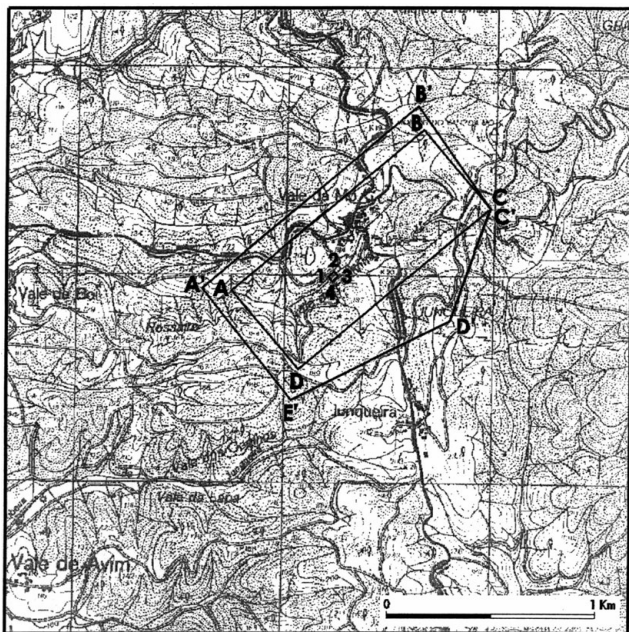
Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A' .....	- 21 060	85 650
B' .....	- 20 025	86 525
C' .....	- 19 677	86 030
D' .....	- 19 870	85 490
E' .....	- 20 630	85 110

Em 27 de Janeiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

**Zonas do perímetro de protecção para a concessão hidromineral denominada «Termas do Vale da Mó»**

Extracto da carta n.º 208 do Serviço Cartográfico do Exército à escala de 1:25 000



**Portaria n.º 291/2005**  
de 22 de Março

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Câmara Municipal do Sabugal, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural número HM-46, denominada «Caldas do Cró», sita na freguesia de Rapoula do Côa, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-46 de cadastro e a denominação «Caldas do Cró», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

**Zona imediata.** — Definida por um círculo, com raio de 20 m (centro na captação furo ACP2), cujas coordenadas são as seguintes:

Captação	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
Furo ACP2 .....	+ 92 340	+ 86 663

**Zona intermédia.** — Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A .....	+ 92 920	+ 86 380
B .....	+ 91 920	+ 86 560
C .....	+ 92 020	+ 87 060
D .....	+ 93 020	+ 86 880

**Zona alargada.** — Delimitada pelo polígono A-E-F-G-H-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A .....	+ 92 920	+ 86 380
E .....	+ 90 909	+ 85 866
F .....	+ 90 317	+ 86 956
G .....	+ 90 719	+ 87 961
H .....	+ 92 350	+ 87 817
D .....	+ 93 020	+ 86 880

Em 27 de Janeiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habi-